



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ**  
**COMARCA DE TELÊMACO BORBA**  
**VARA CRIMINAL DE TELÊMACO BORBA - PROJUDI**  
**Rua Leopoldo Voigt, 75 - 1o andar - Centro - Telêmaco Borba/PR - CEP: 84.261-160 - Fone: (42) 3309-3502 - Celular: (42) 3309-3503**

**Autos nº. 0004299-04.2014.8.16.0165**

Processo: 0004299-04.2014.8.16.0165

Classe Processual: Inquérito Policial

Assunto Principal: Adulteração de Sinal Identificador de Veículo Automotor

Data da Infração: 25/02/2014

Vítima(s): • DIEGO DE ARAUJO MATOS PEDRO

Investigado(s): • JOSIAS NATAL DE JESUS

**DECISÃO**

1. Homologo a avaliação apresentada ao mov. 75.2.
  2. Junte-se a Certidão de Regularidade do Cadastro e Relatório do Veículo Apreendido, nos termos do artigo 951, do Código de Normas do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.
  3. Determino a alienação do veículo apreendido nos autos, conforme decisão de mov. 47.1, observados os requisitos previstos no Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça
- Fica a secretaria autorizada a realizar a nomeação sucessiva de leiloeiros observando a lista disponibilizada pelo Cadastro de Auxiliares da Justiça (CAJU), cujos honorários deverão ser depositados no ato da arrematação, tal como o preço, com comissão de 5% (cinco por cento) do valor arrecadado.
- 3.1. Os interessados deverão ser esclarecidos de que o valor da comissão não se inclui no valor do lance.
  - 3.2. Aceito o encargo, o leiloeiro ficará incumbido(a) de realizar a hasta pública), observados os requisitos previstos no Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça, em especial os seguintes itens:

*Art. 965. O leilão deverá ser realizado, preferencialmente, por meio eletrônico.*



*Art. 966. O edital de leilão será expedido pelo(a) leiloeiro(a), devendo constar a informação de que os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontram, sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições antes das datas designadas para a alienação judicial eletrônica.*

*§ 1º Os órgãos públicos responsáveis pela vinculação dos débitos serão comunicados da realização do leilão pelo(a) leiloeiro(a), que por sua fé pública, deverá requerer que formalizem a desvinculação dos ônus incidentes sobre o veículo, no prazo máximo de 10 (dez) dias.*

*§2º As restrições de circulação, alertas de furto ou roubo, restrições administrativas e judiciais deverão ser removidas do prontuário do veículo.*

*Art. 967. Publicado o edital do leilão, a preparação deverá ser iniciada em até 30 (trinta) dias, contados da data de recolhimento do veículo, o qual será classificado em duas categorias:*

*I – conservado ou para circulação, quando apresentar condições de segurança para trafegar ou quando a manutenção empregada trará tal possibilidade;*

*II – sucata, quando não estiver apto a trafegar, nesse caso com a seguinte subclassificação:*

*a) sucata aproveitável, com motor servível;*

*b) sucata aproveitável, com motor inservível; ou*

*c) sucata inservível (não aproveitável).*

*§ 1º Cuidando-se de veículo classificado como sucata inservível, a entrega do material arrematado ficará condicionada aos procedimentos necessários à descaracterização total do bem e à destinação exclusiva, ambientalmente adequada, à reciclagem siderúrgica, vedado qualquer aproveitamento de peças e partes.*

*§ 2º Incluem-se no § 1º os veículos sinistrados irrecuperáveis, queimados ou clonados, bem como aqueles sem possibilidade de regularização perante o órgão de trânsito, inclusive adulterados, conforme vier a ser atestado pelo(a) leiloeiro(a) na vistoria.*

*Art. 968. Os bens deverão ser vendidos pelo valor fixado na avaliação judicial ou por valor maior.*

*§ 1º Não alcançado o valor estipulado pela administração judicial, será realizado novo leilão, em até 10 (dez) dias contados da realização do primeiro, podendo os bens ser alienados por valor não inferior a 80% (oitenta por cento) do estipulado na avaliação judicial, nos casos de crimes comuns.*

*§ 2º O percentual não poderá ser inferior a 50% (cinquenta por cento), nos crimes decorrentes da lei antidrogas e inferior a 75% (setenta e cinco por cento), nos crimes de lavagem ou ocultação de bens.*

*§3º Após o segundo leilão, os veículos que não forem arrematados, ainda que classificados como conservados, serão leiloados como sucata inservível.*

*Art. 969. Finalizado o leilão, o(a) leiloeiro(a) emitirá o auto de arrematação, o qual será assinado pelo arrematante, e o juntará no Sistema Projudi.*

**3.3.** A autoridade policial que detiver a guarda do veículo deverá ser comunicada pela secretaria para disponibilização do bem apreendido.

**4.** Expeça-se o necessário.



**Telêmaco Borba, data de inserção no sistema.**

***Leonardo Felipe Marques Tiradentes***

***Juiz Substituto***

